



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

**CONTRATO N° 42/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 21/20204**

**INEXIGIBILIDADE 08/2024**

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.206/0001-12, por sua Prefeita Em Exercício, senhora Vera Maria Zandavalli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA estabelecida na Av João Batista Dal Piva, número 1101 Centro de Guatambu/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **29.479.764/0001-93**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 93/2023, Inexigibilidade n. 03/2023 **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de móveis sob medida, para equipar a Nova unidade Básica de Saúde localizada no centro do município de Guatambu/SC, conforme descrição abaixo:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O município pagará pelo objeto contratado o valor de **R\$ 37.846,64** (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela do credenciamento

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUAN.	VALOR	VALOR TOTAL
01	PROJETOS DE INTERIORES PARA AS DIVERSAS SALAS, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, ESPERA, RECEPÇÃO, BANHEIROS, DEPÓSITOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA SETOR. OS SERVIÇOS COMPREENDEM O QUE SEGUE: <ul style="list-style-type: none"><li>• ANÁLISE DO ESPAÇO: LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS IN LOCO;</li><li>• MEDIÇÃO DE APARELHOS, CADEIRAS E MOBILIÁRIOS EXISTENTES A SEREM REUTILIZADOS;</li></ul>	Mts.	363,91 M <sup>2</sup>	104,00	37.846,64



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<ul style="list-style-type: none"><li>• PROJETO EXECUTIVO EM 2D, 3D E IMAGENS REALISTAS EM 3D: DETALHAMENTO DE TODOS OS AMBIENTES, ADEQUANDO OS MÓVEIS EXISTENTES E CRIANDO A NOVA DEMANDA DE MOBILIÁRIO E COMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA SETOR;</li><li>• APRESENTAÇÃO: 02 APRESENTAÇÕES PARA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA ALINHAMENTO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO;</li><li>• DEFINIÇÕES DE MATERIAIS: CORES, PUXADORES,</li></ul>					
---	--	--	--	--	--



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>ACESSÓRIOS, PEDRAS, CUBAS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, ADESIVOS, IDENTIFICAÇÃO VISUAL, CADEIRAS POLTRONAS, MURAL, TELEVISORES, ETC, ATENDENDO A NECESSIDADE DE CADA SETOR;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;</li><li>• DETALHAMENTO TÉCNICO DO MOBILIÁRIO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AMBIENTES;</li><li>• DETALHAMENTO DE QUANTITATIVO E;</li><li>• DETALHAMENTO PARA ORÇAMENTO</li></ul>					
--	--	--	--	--	--	--



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O presente termo de compromisso terá vigência a **partir da assinatura até 28 de novembro de 2024**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revoga-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

**2.2** Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega final de cada projeto, mediante a apresentação de todos os documentos (projetos, planilhas e memoriais) e Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão recebedor do objeto licitado.

**3.1.1** O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, a critério do município e andamento dos projetos, proporcionalmente ao percentual de conclusão dos mesmos.

**3.1.2** O pagamento fica vinculado a aprovação dos projetos.

**3.2** O Pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

**3.3** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

Órgão: 5.000 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 5.001 – SECRETARIA DE SAÚDE Função: 4 – Saúde
--



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 7 – Saúde pra todos Ação: 2.5 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 3 – Despesas Correntes 53 3 – Outras Despesas Correntes 90 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 102 – RECURSOS PRÓPRIOS
---

3.4 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA**, sobre a prestação de serviços, referente ao Imposto Sobre o Serviço e de Imposto de Renda, os quais já devem vir informados na Nota fiscal conforme Lei Vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 4.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 4.3 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
- 4.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.
- 4.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.
- 4.6 Informar à contratada, as necessidades e quantidades de atendimentos sempre que necessários;
- 4.7 Fornecer as Autorizações de Fornecimento assinadas para a prestação dos serviços;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
- 5.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
- 5.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- 5.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- 5.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.6 Elaborar os projetos, estudos, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos constantes no anexo I do edital, os quais estão subdivididos em quatro grupos (lotes), conforme especificações;
- 5.7 Entregar todos os projetos, estudos, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos com seus respectivos memoriais descritivos, memorial de cálculo de quantitativo do orçamento, planilha orçamentária em modelo a ser definido pelo contratante (modelo próprio, da prefeitura ou da CAIXA), cotações de preços e composições de orçamentos, laudos, cronograma, detalhamentos necessários e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), conforme solicitado pela contratante no momento do pedido de realização do projeto ou serviço técnico;
- 5.8 Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

**5.9** Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.10** Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como fretes, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**5.11** Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;

**5.12** Atender todas as especificações e obrigações constantes do edital, contrato e demais anexos;

**5.13** Fornecer todos os projetos e demais documentos solicitados pela contratante em duas vias impressas, assinadas e aprovadas pelos referidos órgãos competentes, bem como entregar os arquivos originais em formato aberto (editável) em meio digital. Vale ressaltar que o pagamento pelos projetos ou serviço técnicos somente serão efetuados após aprovação dos mesmos nos órgãos competentes (vigilância sanitária, bombeiros, prefeitura, concessionárias de água e energia elétrica, etc), conforme especificidade;

**5.14** Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos e normas técnicas listadas abaixo e demais normas pertinentes assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinente, independente de citação:

**5.14.1** Código de Obras, Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Guatambu.

**5.14.2** Legislação Estadual de Licenciamento Ambiental;

**5.14.3** Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

**5.14.4** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

**5.14.5** Regrimentos específicos aplicáveis ao objeto (situação aplicável quando a futura obra está vinculada a alguma fonte de recurso externa);

**5.14.6** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

**5.14.7** SICRO - utilizar para pesquisa dos custos e índices nas obras de pavimentação.

**5.15** Todo serviço solicitado compreende o conjunto completo de dados e informações pertinente àquele serviço, com projetos, memorial descritivo, orçamento e memorial de cálculo quantitativo do orçamento, cronograma físico financeiro, planilha de composição do BDI, relatórios, planilhas, cotações e composições para orçamento, necessário para definições e decisões acerca de empreendimentos em planejamento ou execução pela Contratante;

**5.16** Deverão ser emitidas RRT - Registro de Responsabilidade Técnica e/ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, para todos os serviços;

**5.17** Todos os projetos devem ser aprovados, pelas concessionárias públicas/privadas, corpo de Bombeiros e nos órgãos municipais, estaduais ou federais, sob responsabilidade da contratada;

**5.18** Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor do custo do projeto, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante. Não está incluído o valor de taxas dos órgãos no caso de aprovação;

**5.19** Nas fases de preparação dos serviços, desenvolvimento dos anteprojetos e projetos, deverão ser realizadas reuniões com a participação da Fiscalização da Contratada, para que



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

sejam dirimidas as dúvidas, levantadas e solucionadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades;

**5.20** São obrigatórias reuniões presenciais, comprovadas por ata e vinculado a nota para recebimento, sendo no mínimo duas, e inclusive visitas ao local da futura obra para dirimir qualquer dúvida e desenvolver o projeto de forma que explicita a real necessidade do empreendimento em nível de detalhamento suficiente para o bom entendimento do projeto e demais serviços/estudos realizados;

**5.21** A elaboração dos projetos deverá primar pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais;

**5.22** É de responsabilidade da Contratante/detentor da Ata o pagamento de taxas de emolumentos cobrados pelos órgãos públicos e aprovação dos mesmos (Concessionárias, corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc.);

**5.23** Caso, por imposições técnicas, orçamentárias ou de concepção de projeto, seja necessária a utilização de método construtivo ou de instalação específico, o(s) projeto(s) e respectivo(s) memorial(is) deverá(ão) definir claramente as etapas de execução, inclusive com apresentação de detalhamentos em forma de desenhos técnicos nas pranchas das respectivas especialidades;

**5.24** Todos os trabalhos devem possuir capa de rosto com a identificação da empresa responsável com seus dados: razão social e CNPJ, além da identificação do responsável técnico com a sua ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT correspondente, além do detalhamento das informações constantes no projeto ou documento;

**5.25** Com relação ao orçamento especificamente, todos os serviços necessários a execução da obra projetada deverão ser quantificados e devem constar em memorial de cálculo



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

quantitativo do orçamento, devendo apresentar BDI em acordo com as recomendações do TCU. Quanto aos custos ou valores de base para o orçamento, deverão ser obtidos, preferencialmente, em tabelas do SINAPI da CAIXA atualizadas e não sendo possível, por meio de cotações e composições devidamente documentadas e assinadas pelos responsáveis;

**5.26** Todos os projetos, estudos e demais serviços técnicos somente serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Guatambu, após aprovados nos respectivos órgãos fiscalizadores nas esferas Municipal, Federal e Estadual;

**5.27** Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida na execução dos levantamentos de campo, ensaios, elaboração de projetos e demais documentos objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;

**5.28** A empresa deverá manter a equipe técnica apresentada na habilitação, ou equipe técnica compatível apresentada na habilitação ao longo de toda a vigência da Ata de Registro/Contrato;

**5.29** Fornecer as devidas Notas Fiscais, devidamente certificadas pelo órgão competente, recebedor dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência as hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

6.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

6.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será servidor do departamento de engenharia, devidamente indicado pela Administração e Gestor de Contrato será Secretário municipal solicitante.

Fiscal Leticia Negri

Gestor, Raquel Aparecida Dallastra

### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

8.1 A Execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**9.1** As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Chapeco - SC, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado o presente termo, o qual será assinado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guatambu SC, em 22 de maio de 2024

---

**VERA MARIA ZANDEVALLI**

Prefeita Municipal Em Exercício

---

TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 29.479.764/0001-93

---

Fiscal do Contrato

Leticia Negri

---

Gestor do Contrato

Raquel Aparecida Dallastra



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

TESTEMUNHAS:

1-

2-